

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MARKETING E PUBLICIDADE JUNTO AO GABINETE DO VEREADOR
PEDRO ROCHA E A EMPRESA MP DA SILVA SERVIÇOS DE ASSESSORIA
E CONSULTORIA.**

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram entre o Gabinete do Vereador **Pedro Rocha**, brasileiro, casado, vereador por Pombal, inscrita no CPF número: 066341608-64 e registro geral nº 14292345 SSP SP, residente e domiciliado na Rua: Raimundo de Castro, 348, Bairro dos Pereiros. doravante **CONTRATANTE** e do outro lado, **MP DA SILVA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**.

Empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.051.406/0001-67, com sede na Rua Júlio Carlos Lucena de Medeiros, nº 54, Altiplano, Pombal-PB, neste ato representado por seu diretor e administrador, Marcelo Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 102.297.674-51, podendo ser localizado na sede da empresa, doravante **CONTRATADO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do contrato, assessoria em MARKETING e PUBLICIDADE, incluindo produção de vídeos, fotos, acompanhamento e divulgação das atividades parlamentares do contratante, veiculando e impulsionando todos os trabalhos do parlamentar em redes sociais, inclusive com a elaboração de matérias de trabalhos realizados pelo vereador de interesse da população pombalense de nosso município dos trabalhos e atuação do mandato, na sede da Câmara Municipal de Pombal e no ambiente externo, exceto em período eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor mensal do contrato será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos ao final do mês, com emissão de nota fiscal até o último dia do mês referente a prestação do serviço, ficando a cargo do contratado, o pagamento referente a todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL - O prazo de duração do contrato será de (01) mês, com início no dia 01 de AGOSTO de 2026 e encerramento no dia 31 AGOSTO de 2026 contado da assinatura do presente, podendo ser prorrogado ou alterado, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO ficará responsável por fornece todo material técnico necessário para execução do serviço, incluindo relatório e fotos anexadas mensalmente da prestação de serviço, ora contratado.

CONTROLADORIA
Recebido em 03/08/26
Tons [assinatura]
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo mensalmente apresentar as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

POMBAL – PB, 03 DE AGOSTO DE 2026



Pedro Rocha
Vereador



Marcelo Pereira da Silva
Empresário

Testemunhas

CPF:

CPF:



José Calixto de Souza Neto
CPF: 100.428.124-29
Tabelião Substituto